

**MGA**

ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

**FALÊNCIA**

**Processo nº 1002568-91.2014.8.26.0127**

**3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Carapicuíba/SP**

**SERVITRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. e  
SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E  
ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**

**(“Massa Falida”)**

**CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 22, inciso III, alínea “p” da Lei 11.101/2005)

**JULHO DE 2024**

**MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE**

Administrador Judicial

CRA SP 135.527

CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## ÍNDICE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DOS VEÍCULOS ARRECADADOS (sucatas).....	3
III.	DAS AÇÕES DE RESTITUIÇÃO .....	4
IV.	CONTA DE DESPESAS .....	5
V.	DOS HONORÁRIOS DOS AUXILIARES - A PAGAR.....	6
a)	Auxiliar – Dr. Guilherme Justino Dantas .....	6
VI.	DAS CONTAS A RECEBER E ATIVOS A REALIZAR .....	6
VII.	DA MOVIMENTAÇÃO DO CAIXA .....	6
VIII.	DO SALDO DE CAIXA PROJETADO .....	8
IX.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES.....	8
X.	DO ENCERRAMENTO .....	9

## **I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Conforme informado pelo Administrador Judicial, em razão da não localização dos livros contábeis das falidas, bem como, por falta de documentos, nenhum registro contábil foi efetuado após a cessão e transferência das cotas das empresas, ocorrida em 16/03/2015.
2. Sendo assim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do art. 75 da Lei 11.101/05<sup>1</sup>, e para que haja maior clareza na prestação de contas, os movimentos financeiros da Massa Falida estão sendo controlados por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo mudar de acordo com a necessidade.

## **II. DOS VEÍCULOS ARRECADADOS (sucatas)**

3. Conforme anteriormente informado, existiam veículos arrecadados em 3 (três) locais diferentes. Os veículos vinham sendo desmanchados e vendidos pelos sócios e pelo Depositário (administrador de fato) das falidas. De tais veículos restaram em posse da Massa Falida apenas sucatas que estão armazenados em dois pátios: (i) em Carapicuíba, na Av. Marginal da Aldeia, s/n esquina com Rua José Ítalo de Camargo; e (ii) Osasco, Rua Frei Egídio Laurent, 76, Osasco/SP.
4. Diante disso, o Administrador Judicial apresenta abaixo a relação das sucatas que restaram:

---

<sup>1</sup>**art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

VEÍCULOS DISPENSADOS DE RESTITUIÇÃO PELO BRADESCO (SUCATAS)			
Placas	Renavam	Chassis	Alienação
DAH-8677	851315739	9BVAN50A15E709780	Banco Bradesco S/A
JYH-5383	648513467	9BVN5A7A0TE654286	Banco Bradesco S/A
EGK-7267	178328189	8ATM2ARH09X068875	Bradesco Leasing S/A
CVP-6072	834365928	9BWBE72S34R429206	Bradesco Leasing S/A

5. Referidos veículos (sucatas) foram desbloqueados judicialmente a pedido da Administração Judicial, tendo sido autorizada a compensação dos aluguéis em aberto do pátio localizado na Rua Frei Egídio Laurent, 76, Osasco/SP no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela sucata do veículo Placa JYH 5383.

### III. DAS AÇÕES DE RESTITUIÇÃO

6. As ações de restituição dos Bancos Bradesco (Processo nº 0006946-73.2015.8.26.0127) e Itaú (Processo nº 0005411-41.2017.8.26.0127) já foram julgadas, restando apenas a realização das restituições em dinheiro.

7. Na Ação de Restituição do Banco Bradesco – Processo n.º 0006946-73.2015.8.26.0127, foi proferida decisão homologando os valores, com a inclusão no QGC como quirografário.

8. Na ação nº 1043280-10.2014.8.26.0100, distribuída pelo Banco Safra, foi requerido o prazo suplementar de 30 dias para a tentativa de localização dos bens.

9. Após o decurso desse prazo, foi requerido que se aguarde a apreensão dos bens nos autos de busca e apreensão nº 0036897-62.2016.8.11.0041, tendo o MM. Juízo determinado que se aguarde por mais 6 meses para o cumprimento da medida.

10. A mencionada Ação de Busca e Apreensão foi julgada parcialmente procedente, rejeitando o pedido de aditamento formulado as fls. 372/378, confirmando-se o pleito liminar quanto aos bens apreendidos e vendidos pelo

banco autor; julgando extinto o feito sem resolução do mérito em relação aos bens remanescentes por perda de objeto e conseqüente falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, tendo o Banco Autor interposto Recurso de Apelação.

11. O recurso de apelação não foi conhecido em razão da matéria, sendo determinada a sua redistribuição, conforme acórdão de fls. 487/492, publicado em 26/06/2021.

12. Após a redistribuição, o recurso foi provido deferindo a conversão da Ação de Busca e Apreensão n.º 1043280-10.2014.8.26.0100 em Execução, com a inclusão do sócio Vitor Hugo Seragiolli no polo passivo, a qual encontra-se em fase de tentativa de citação.

13. Através do ofício de fls. 8.103 a União requereu a habilitação do seu crédito no valor de R\$ 31.069,43 (trinta e um mil, sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), sem apresentar qualquer documento comprobatório do crédito, tendo o Administrador Judicial opinado pela instauração nos termos do artigo 7º-A da Lei n.º 11.101/05, com o que o Juízo concordou através da decisão de fls. 8.128.

#### **IV. CONTA DE DESPESAS**

14. As despesas mensais vêm sendo pagas pelo Administrador Judicial, restando o saldo residual informado na tabela abaixo:

<b>DESPESAS - JULHO/2024</b>				
<b>Processo nº: 1002568-91.2014.8.26.0127 - Falência</b>				
<b>Empresa: Grupo Servitrans</b>				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
30/06/2024	Despesas Junho/24			-230,00
31/07/2024	Despesas Julho/24			-230,00
	Aluguel Pátio (out/18 a Jul/24)	17.250,00		-17.480,00
<b>SALDO - JULHO/2024</b>				<b>-17.480,00</b>

## V. DOS HONORÁRIOS DOS AUXILIARES - A PAGAR

15. Apresentamos a seguir, o saldo dos honorários a pagar aos profissionais que atuam em todos os processos que têm como parte a Massa Falida:

a) **Auxiliar** – Dr. Guilherme Justino Dantas

<b>CONTA CORRENTE - HONORÁRIOS AUXILIAR</b>				
Data	Descrição	Débito	Crédito	Saldo
30/06/2024	Saldo Anterior			-153.005,50
31/07/2024	Honorários Jul/24	2.000,00		<b>-155.005,50</b>

\*Valores expressos em reais (R\$)

## VI. DAS CONTAS A RECEBER E ATIVOS A REALIZAR

16. Seguem relacionadas as contas a receber, incluindo o saldo restante da alienação dos veículos, conforme item I, "a" deste relatório:

<b>CONTAS A RECEBER – ESTIMATIVA</b>	
Descrição	Valor
Bloqueio Judicial a Transferir	42.581,12
Saldo da Alienação de Veículos	0,00
<b>Total (Estimativa)</b>	<b>42.581,12</b>

\*Valores expressos em reais (R\$)

## VII. DA MOVIMENTAÇÃO DO CAIXA

17. O Administrador Judicial apresenta abaixo o movimento do caixa da massa falida, desde a convolação em falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA DISPONÍVEL - Contas 3900119300903/1500101332631</b>				
Data	Movimento	Débito	Crédito	Saldo
31/10/2015	Saldo anterior			0,00
16/11/2015	Valor Recebido da Randon		204.428,18	204.428,18
05/02/2016	Pagamento de Honorários e Despesas	45.976,82		158.451,36
01/03/2016	Saldo Banco Santander		8.331,16	166.782,52
01/03/2016	Saldo Banco Santander		392,92	167.175,44

Data	Movimento	Débito	Crédito	Saldo
01/03/2016	Saldo Banco Santander		10,00	167.185,44
01/03/2016	Saldo Banco Santander		944,03	168.129,47
05/04/2016	Venda de Sucatas		23.000,00	191.129,47
13/04/2016	Venda de Sucatas		20.000,00	211.129,47
22/04/2016	Adiantamento de despesas	10.000,00		201.129,47
05/05/2016	Juros + Correção conta 3900119300903		5.656,14	206.785,61
31/05/2016	Pagamento de Honorários	46.672,00		160.113,61
13/06/2016	Depósito Anísio de Castro		15.000,00	175.113,61
04/07/2016	Adiantamento de despesas	10.000,00		165.113,61
23/08/2016	Bens arrematados no leilão - Lote 01		27.014,00	192.127,61
24/08/2016	Bens arrematados no leilão - Lote 11		21.164,00	213.291,61
25/08/2016	Bens arrematados no leilão - Lote 12		2.056,50	215.348,11
26/08/2016	Bens arrematados no leilão - Lote 03		15.840,00	231.188,11
28/09/2016	Ajuste de correção monetária a consolidar		3.569,12	234.757,23
29/09/2016	Veículos Alienados		14.840,00	249.597,23
05/10/2016	Veículos Alienados		30.000,00	279.597,23
06/10/2016	Veículos Alienados		36.783,00	316.380,23
11/11/2016	Pagamento de honorários	14.400,00		301.980,23
12/12/2016	Pagamento de honorários	15.000,00		286.980,23
18/12/2016	Reposição de Caixa para Pagamento de Despesas	15.000,00		271.980,23
	*Pagamento de Credores Trabalhistas	106.186,79		165.793,44
16/01/2017	Veículos Alienados		2.120,00	167.913,44
20/01/2017	Veículos Alienados		2.120,00	170.033,44
20/01/2017	Veículos Alienados		2.120,00	172.153,44
15/02/2017	Veículos Alienados		2.120,00	174.273,44
20/03/2017	Veículos Alienados		2.120,00	176.393,44
	*Pagamento de Credores Trabalhistas	11.009,88		165.383,56
12/04/2017	Valor Recebido da Randon		88.433,20	253.816,76
17/04/2017	Veículos Alienados		2.120,00	255.936,76
23/05/2017	Veículos Alienados		2.120,00	258.056,76
13/07/2017	Pagamento de Honorários	18.000,00		240.056,76
13/07/2017	Reposição de Caixa para Pagamento de Despesas	5.000,00		235.056,76
11/10/2017	Pagamento de Honorários	200,00		234.856,76
11/09/2018	Reposição de Caixa para Pagamento de Despesas	10.213,81		224.642,95
21/09/2018	Pagamento de Honorários	16.994,50		207.648,45
<b>Total (Caixa Disponível)</b>				<b>207.648,45</b>

\*Valores Expressos em reais (R\$) \*Conforme art. 151 da Lei 11.101/05

## VIII. DO SALDO DE CAIXA PROJETADO

18. Considerando o saldo atual do caixa, as contas a pagar e o valor estimado das contas a receber, apresentamos abaixo o saldo projetado:

<b>Saldo Projetado</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Caixa Disponível	207.648,45
Saldo da Conta de Despesas**	-17.480,00
Honorários a pagar	-155.005,50
Contas a receber – Estimativa	42.581,12
<b>Total (Saldo Projetado)</b>	<b>77.744,07</b>

\* Valores expressos em reais (R\$)

\*\* Despesa com preposto ocorrida em 26/10/2018

## IX. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

19. O signatário apresentou o relatório previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005, apontando a responsabilidade civil e penal dos sócios da falida.

20. A Ação Declaratória da Responsabilidade dos Sócios (Processo nº 1005634-11.2016.8.26.0127) foi julgada procedente em sentença publicada no DJE em 13/06/2019, sendo determinada a arrecadação dos bens dos sócios das empresas para posterior realização de ativos. Houve a interposição de Embargos de Declaração, não acolhidos pelo MM. Juízo. Foi interposto Recurso de Apelação, ao qual foi negado provimento em 27/10/2020, tendo sido apresentados Recursos Especial e Extraordinário, ambos inadmitidos conforme despachos proferidos em 04/06/2021.

21. O Edital contendo a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05 foi publicado em 22/06/2017. O prazo para impugnações (art. 8º) encerrou-se em 06/07/2017.

22. O Ministério Público opinou às fls. 7706 pelo encerramento da falência.

23. Às fls. 8348/8355, constam: Execução fiscal: ICMS/SIMPLES/DÍVIDA ATIVA.



24. Todos os documentos referentes a movimentação financeira, ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto ao Administrador Judicial, mediante agendamento prévio.
25. O Administrador Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 3º Ofício Cível da Comarca de Carapicuíba – SP.
26. O Administrador Judicial, por meio da aba “Informação Processual” em seu website: [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), mantém plataforma de informação aos credores e demais interessados, contendo as principais peças dos processos de recuperação judicial e falência.
27. O escritório do Administrador Judicial está à disposição para atendimento aos credores e demais interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

## **X. DO ENCERRAMENTO**

28. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, o signatário apresenta a Conta Demonstrativa da Administração referente ao mês de **julho de 2024**, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/2005, estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.



**MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0  
OAB/SP 424.626